



AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 33.050.071/0001-58

NIRE nº 3330005494-4

companhia aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 25 de março de 2026, às 9:30 horas, na sede da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-297.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Estiveram presentes, de forma presencial e/ou por videoconferência, conforme autorizado pelo parágrafo único do referido artigo, a maioria dos membros do Conselho de Administração: Srs. Francesco Tutoli, Francesco Moliterni, Luiz Cesio Caetano e Otacilio de Souza Junior.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Francesco Tutoli; Secretário: Sr. Alan Carvalho de Freitas Mata Roma
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar, de acordo com o disposto nos incisos (viii) e (ix) do parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, sobre: (i) a realização da 11ª (décima primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a contratação de derivativo (na modalidade de *swap*) pela Companhia, junto a instituições financeiras, relacionado à variação das taxas de juros de dívida a ser contratada pela Companhia ("Swap"); (iii) a delegação de poderes à diretoria da Companhia, para tomar, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta e da contratação do *Swap*, incluindo, mas sem se limitar a: (a) contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, inclusive da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e seus eventuais

aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários no âmbito da Emissão e da Oferta; e (c) negociação e assinatura dos instrumentos necessários à contratação do Swap; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da contratação do Swap.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram:

5.1. Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ampla Energia e Serviços S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

(a) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos do Decreto 11.964, da Portaria 245 (conforme definido abaixo), bem como da Resolução CMN 5.034 (conforme definido abaixo), os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures destinar-se-ão para **(i)** reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(ii)** novos investimentos relativos ao Projeto, em ambos os casos, conforme previsto no inciso VI do parágrafo 1º e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431 e do inciso III do artigo 13 da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada, todos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto, conforme detalhado na tabela constante na Escritura de Emissão.

(b) Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia: A emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.001092/2026-68, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 26 de fevereiro de 2026, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0022100/2026, cuja cópia encontra-se no Anexo I da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º e seguintes do Decreto 11.964, e da Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, do MME, conforme alterada ("Portaria 245"), observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos ali elencados.

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2026 ("Data de Emissão").
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures.
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), resgate previsto nas Cláusulas 5.15.5 e 5.15.6 da Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2031 ("Data de Vencimento").
- (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures ("Debenturistas").
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (l) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (m) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (n) **Amortização do Principal:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate previsto nas Cláusulas 5.15.5 e 5.15.6 da Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado,

nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado, em sua totalidade, em única parcela, na Data de Vencimento.

- (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida), até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- (p) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre ("Taxa Teto"): (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, na data de uma eventual Amortização Antecipada Extraordinária, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou na data do resgate previsto nas Cláusulas 5.15.5 e 5.15.6 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (q) **Data de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate previsto nas Cláusulas 5.15.5 e 5.15.6 da Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração").

- (r) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme a ser informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Data de Início da Rentabilidade, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Data de Início da Rentabilidade, será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme abaixo definido), no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração da taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor, ("Resolução CMN 4.751"), e demais regulamentações do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, oferta de resgate antecipado endereçada para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar

o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado acrescido (a) da Remuneração, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida de uma taxa negativa equivalente, em módulo, a diferença entre o *spread* da Remuneração sobre a NTN-B da Taxa Teto e o *spread* da Remuneração sobre a NTN-B final conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Spread de Pré-Pagamento"), em qualquer caso, limitada a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, a ser indicada por meio de aditamento à Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como demais regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos

Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data da efetiva amortização; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado acrescido (a) da Remuneração, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida de uma taxa negativa equivalente, em módulo, ao Spread de Pré-Pagamento, em qualquer caso, limitada a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, a ser indicada por meio de aditamento à Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (v) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, adquirir, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido) e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora ("Aquisição Facultativa"), por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.
- (w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- (x) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da

Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- (y) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado"), obrigando a Emissora a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis, previstos na Escritura de Emissão.
- (z) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Ampla Energia e Serviços S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora (conforme definido abaixo) e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, ou seja, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), realizada sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.
- (aa) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II,

alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

- (bb) Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Enel Brasil S.A. (CNPJ nº 07.523.555/0001-67) ("Fiadora"), outorga fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.
- (cc) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

5.2. A contratação de derivativo (na modalidade de *swap*) pela Companhia, junto a instituições financeiras, relacionado à variação dos encargos financeiros das Debêntures no montante de até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

5.3. Aprovar a delegação de poderes à diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap*, inclusive, mas não se limitando a **(a)** contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; **(b)** contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores legais, agência de classificação de risco, se o caso, B3, entre outros; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos da Oferta, das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e **(d)** negociação e assinatura dos instrumentos necessários à contratação do *Swap*; e

5.4. Ratificar todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap*.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinaturas: Mesa:** Francesco Tutoli, Presidente; Alan Carvalho de Freitas Mata Roma, Secretário; **Conselheiros de Administração:** Francesco Tutoli, Francesco Moliterni, Luiz Cesio Caetano e Otacilio de Souza Junior.

Página de assinatura da ata de reunião do Conselho de Administração da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., realizada em 25 de março de 2026.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026.

Mesa:

Francesco Tutoli
Presidente

Alan Carvalho de Freitas Mata Roma
Secretário